

ADAÍLSON JOSÉ SOARES DE ALMEIDA 06290194607
CNPJ nº 43.995.676/0001-75
Rua Araújo Ferreira, nº 97, centro em Silverânia/MG – CEP: 36.185-000
Tel.: (32) 9.8400-4312

**AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE DORES DO
TURVO/MG**

Processo Licitatório nº 105/2025

Pregão Presencial nº 046/2025

Objeto: Registro de Preço para contratação de empresa habilitada para prestação de serviço de transporte de passageiros mediante locação de veículo com condutor, fornecimento de combustível, manutenção preventiva e corretiva.

Recorrente: ADAILSON JOSÉ SOARES DE ALMEIDA

ADAILSON JOSÉ SOARES DE ALMEIDA, já devidamente qualificado nos autos do Processo Licitatório nº 105/2025, Pregão Presencial nº 046/2025, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, por seu representante legal, apresentar o presente **PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO**, com fundamento no art. 165, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em face da decisão de adjudicação do objeto à empresa **MARIANE PERON FERNANDES MOREIRA**, CNPJ 53.517.402/0001-24, pelos fatos e fundamentos de direito que se seguem, os quais demonstram a imperiosa necessidade de anulação do ato impugnado.

I – DA TEMPESTIVIDADE E DO CABIMENTO

O presente Pedido de Reconsideração é tempestivo, protocolado dentro do prazo legal de 3 (três) dias úteis, contado da intimação do ato de adjudicação, em estrita observância ao art. 165, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Adicionalmente, cumpre ressaltar que o cabimento deste instrumento recursal decorre da flagrante ilegalidade na adjudicação do objeto a licitante que não preenche os requisitos essenciais para a execução do serviço, especialmente quando o serviço envolve a segurança de usuários

ADAÍLSON JOSÉ SOARES DE ALMEIDA 06290194607
CNPJ nº 43.995.676/0001-75
Rua Araújo Ferreira, nº 97, centro em Silverânia/MG – CEP: 36.185-000
Tel.: (32) 9.8400-4312

vulneráveis, como crianças e adolescentes em transporte escolar. A decisão combatida viola preceitos legais e constitucionais inarredáveis, justificando plenamente a presente revisão.

II – SÍNTESE FÁTICA E O VÍCIO INSANÁVEL DA ADJUDICAÇÃO

Conforme amplamente demonstrado em sede de manifestação de intenção de recurso, e reiterado no presente expediente, o certame em epígrafe, cujo objeto inclui expressamente o "serviço de transporte de passageiros", destinando-se, conforme *Anexo I - Termo de Referência do Edital de Licitação*, também ao transporte de "alunos", teve como vencedora a empresa MARIANE PERON FERNANDES MOREIRA.

Contudo, a referida adjudicatária não cumpre as exigências legais mínimas e inegociáveis para a execução do serviço de transporte escolar. O condutor apresentado pela empresa não possui a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) na categoria "D" e, tampouco, o curso especializado em transporte escolar, ambos requisitos obrigatórios por força de legislação federal cogente.

A despeito da previsão contida no *Edital de Licitação, Seção "Do Condutor"*, que exigiu "CNH categoria B ou superior", tal disposição editalícia se revela manifestamente ilegal e desprovida de validade jurídica quando confrontada com a legislação de trânsito em vigor. O serviço contratado, ao incluir o transporte de escolares, automaticamente sujeita-se a normas específicas que não podem ser flexibilizadas por um instrumento convocatório.

Este não se trata de um mero equívoco formal, mas de um **vício insanável** na habilitação da empresa vencedora, que compromete a legalidade e a segurança do serviço a ser prestado, gerando um risco iminente e inaceitável para a Administração Pública e, principalmente, para os usuários do serviço.

ADAÍLSON JOSÉ SOARES DE ALMEIDA 06290194607
CNPJ nº 43.995.676/0001-75
Rua Araújo Ferreira, nº 97, centro em Silverânia/MG – CEP: 36.185-000
Tel.: (32) 9.8400-4312

III – DA IMPERIOSA PREVALÊNCIA DA LEGISLAÇÃO FEDERAL E DOS PRINCÍPIOS DA LICITAÇÃO PÚBLICA

A adjudicação à empresa **MARIANE PERON FERNANDES MOREIRA**, nas condições verificadas, confronta diretamente a legislação federal e os princípios basilares que regem as licitações públicas, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da Constituição Federal.

1. Da Supremacia da Norma Legal sobre o Edital

O Código de Trânsito Brasileiro (CTB), em seu art. 138, é taxativo ao estabelecer os requisitos para condutores de transporte escolar: *Resolução CONTRAN nº 168 de 2004., Anexo II, Seção 6.2.2:*

"Ser maior de 21 anos;

Estar habilitado, no mínimo, na categoria D;

Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos doze meses;

Não estar cumprindo pena de suspensão do direito de dirigir, cassação da carteira nacional de habilitação - CNH, pena decorrente de crime de trânsito, bem como não estar impedido judicialmente de exercer seus direitos."

Além da CNH categoria "D", a Resolução CONTRAN nº 168/2004 – norma com caráter vinculante e de observância obrigatória – exige expressamente o curso especializado para condutores de veículos de transporte escolar, com carga horária de 50 (cinquenta) horas aula, conforme detalhado no *Anexo II, item 6.2* da referida Resolução. É pacífico o entendimento jurídico de que a legislação federal prevalece sobre qualquer disposição editalícia que com ela se mostre incompatível. O edital de licitação, embora

ADAÍLSON JOSÉ SOARES DE ALMEIDA 06290194607
CNPJ nº 43.995.676/0001-75
Rua Araújo Ferreira, nº 97, centro em Silverânia/MG – CEP: 36.185-000
Tel.: (32) 9.8400-4312

lei entre as partes, não pode contrariar a lei em sentido estrito. O Egrégio Tribunal de Contas da União (TCU) já consolidou essa orientação, como se observa no:

"TCU – Acórdão nº 1.214/2013-Plenário: estabelece que a Administração não pode flexibilizar exigências legais para transporte de passageiros, ainda que o edital contenha erro, devendo prevalecer a legislação específica."

Igualmente, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) reforça a vinculação da Administração à lei, e não apenas ao edital:

"STJ – RMS 28.696/DF: reforça que a Administração está vinculada à lei e não pode contratar particular que não atenda aos requisitos legais para o exercício da atividade, sob pena de nulidade do ato administrativo."

O erro na redação do edital, ao prever CNH categoria "B ou superior" para o transporte de passageiros (incluindo escolares), não convalida a inobservância da lei. A Administração Pública não pode homologar uma adjudicação em descumprimento do Código de Trânsito Brasileiro e das Resoluções do CONTRAN, sob pena de incorrer em flagrante ilegalidade e, conseqüentemente, responsabilização.

2. Da Violação aos Princípios da Lei nº 14.133/2021

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 11, estabelece os objetivos fundamentais do processo licitatório, que foram frontalmente violados na presente situação:

Assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública (Art. 11, I): A "proposta mais vantajosa" não se limita ao menor preço. Inclui, essencialmente, a capacidade do

ADAÍLSON JOSÉ SOARES DE ALMEIDA 06290194607

CNPJ nº 43.995.676/0001-75

Rua Araújo Ferreira, nº 97, centro em Silverânia/MG – CEP: 36.185-000

Tel.: (32) 9.8400-4312

contratado de executar o objeto em conformidade com as normas legais e com a qualidade exigida, especialmente em serviços que envolvem a segurança pública. A contratação de um condutor sem a devida habilitação legal para transporte escolar não pode ser considerada a proposta mais vantajosa, pois introduz um elemento de risco e ilegalidade que desvirtua a finalidade do certame. O risco jurídico e social decorrente da escolha de um condutor sem a qualificação legal adequada inviabiliza a caracterização da proposta como "mais vantajosa".

Assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição (Art. 11, II): Ao permitir que uma empresa vença o certame sem que seu condutor possua a CNH categoria "D" e o curso especializado exigidos por lei para transporte escolar, a Administração confere uma vantagem indevida à adjudicatária. Licitantes que, como o Recorrente, investiram na qualificação de seus condutores e veículos para atender rigorosamente a toda a legislação pertinente são prejudicados por tal desconsideração. Isso quebra a isonomia, pois a exigência legal que recai sobre o objeto "transporte escolar" é objetiva e obrigatória para todos, não podendo ser flexibilizada. Adilson Abreu Dallari enfatiza que:

"O princípio da isonomia é uma decorrência imediata do princípio republicano (...) ele se irradia sobre todos os dispositivos constitucionais, afetando tanto a elaboração das leis quanto todos os atos administrativos: "...Os poderes que de todos recebem devem traduzir-se em benefícios e encargos iguais para todos os cidadãos. De nada valeria a legalidade, se não fosse marcada pela igualdade. A igualdade é, assim, a primeira base de todos os princípios constitucionais e condiciona a própria função legislativa, que é a mais nobre, alta e ampla de quantas funções o povo, republicanamente, decidiu criar. A isonomia há de se expressar, portanto, em todas as manifestações do Estado..."

ADAÍLSON JOSÉ SOARES DE ALMEIDA 06290194607

CNPJ nº 43.995.676/0001-75

Rua Araújo Ferreira, nº 97, centro em Silverânia/MG – CEP: 36.185-000

Tel.: (32) 9.8400-4312

Observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e da razoabilidade (Art. 5º): A manutenção da adjudicação viola frontalmente o princípio da **legalidade**, ao desconsiderar a legislação de trânsito. A **impessoalidade** é maculada quando se admite uma empresa em condições desiguais. A **moralidade** e a **finalidade pública** são comprometidas quando a segurança dos usuários, especialmente crianças, é posta em risco. A **eficiência** é prejudicada pela potencial geração de passivos e riscos para a Administração, e a **razoabilidade** é desrespeitada ao ignorar exigências de segurança de tal gravidade. Hely Lopes Meirelles é claro:

"(...) todo ato administrativo, de qualquer autoridade ou Poder, para ser legítimo e operante, há que ser praticado em conformidade com a norma legal pertinente (princípio da legalidade), com a moral da instituição (princípio da moralidade), com a destinação pública própria (princípio da finalidade), com a divulgação oficial necessária (princípio da publicidade) e com presteza e rendimento funcional (princípio da eficiência). Faltando, contrariando ou desviando-se desses princípios básicos, a Administração Pública vicia o ato, expondo-o a anulação por ela mesma ou pelo Poder Judiciário, se requerida pelo interessado."

A omissão do Parecer Jurídico Conclusivo em analisar especificamente a conformidade da adjudicatária com as exigências legais do transporte escolar, contentando-se em afirmar que "não há que se falar em nenhum desrespeito aos precedentes legais", denota uma falha grave na análise jurídica que não pode prevalecer sobre a segurança e a legalidade.

IV – DA PROTEÇÃO INTEGRAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE: UM DEVER CONSTITUCIONAL INESCAPÁVEL

ADAÍLSON JOSÉ SOARES DE ALMEIDA 06290194607

CNPJ nº 43.995.676/0001-75

Rua Araújo Ferreira, nº 97, centro em Silverânia/MG – CEP: 36.185-000

Tel.: (32) 9.8400-4312

A questão da habilitação do condutor para transporte escolar transcende a esfera meramente burocrática, inserindo-se no campo dos direitos fundamentais e da proteção à vida. O objeto do Pregão Presencial nº 046/2025 inclui explicitamente o transporte de "alunos" (conforme *Edital de Licitação, Anexo I - Termo de Referência*), o que implica diretamente no deslocamento de crianças e adolescentes.

O art. 227 da Constituição Federal estabelece que:

"Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão."

A “absoluta prioridade” na proteção da vida de crianças e adolescentes impõe ao Poder Público a mais rigorosa observância das normas de segurança. A escolha de um profissional sem a CNH categoria "D" e, crucialmente, sem o curso especializado em transporte escolar, expõe diariamente os alunos a riscos indevidos e potenciais acidentes, o que configura grave negligência e afronta direta a este dever constitucional. É dever do Município, por meio de sua Administração Pública, garantir que somente profissionais qualificados e devidamente capacitados, com certificação específica e a habilitação correta, prestem serviços essenciais à infância, garantindo a proteção integral desses usuários vulneráveis. A manutenção da adjudicação viola não apenas a legalidade, mas a própria finalidade do serviço público, colocando em risco a vida e a segurança de menores, o que é inadmissível.

O Recorrente possui plena qualificação legal, tendo concluído o Curso de Atualização para Condutores de Veículos de Transporte Escolar, certificado nº 006MG000001301036, com validade até 30/10/2029 e matrícula 164375, conforme

ADAÍLSON JOSÉ SOARES DE ALMEIDA 06290194607

CNPJ nº 43.995.676/0001-75

Rua Araújo Ferreira, nº 97, centro em Silverânia/MG – CEP: 36.185-000

Tel.: (32) 9.8400-4312

comprovado nos autos. Sua aptidão e regularidade contrastam com a irregularidade da adjudicatária, o que reforça o pleito pela isonomia e pela prevalência da segurança:

CERTIFICADO

ICETRA

CERTIFICADO Nº 0006MG 000 001301036

Certificamos que ADAÍLSON JOSE SOARES DE ALMEIDA portador do CPF 062.901.946-07 e CNH 03489034969, habilitado na categoria D, concluiu o Curso de ATUALIZAÇÃO PARA CONDUTORES DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE ESCOLARES, na modalidade a Distância com carga horária de 16 horas, no período 22/10/2024 a 30/10/2024.
Florianópolis, 30 de Outubro de 2024.


JOSE LELES DE SOUZA
Diretor Geral - ICETRA
DETRAN-MG

DETRANMG
Departamento de Trânsito

ICETRA INSTITUTO DE CERTIFICAÇÃO E ESTUDOS DE TRÂNSITO E TRANSPORTE LTDA - CNPJ: 02.908.119/0001-88

ATUALIZAÇÃO PARA CONDUTORES DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE ESCOLARES

ORGANIZAÇÃO CURRICULAR	TUTOR/INSTRUTOR	HISTÓRICO		
		Carga Horária	Nota	Resultado
MÓDULO - LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO ACVTE	LUIZ FERNANDO DIAS MARTINS CPF 411.249.100-00	8	9,55	Aprovado
MÓDULO - DIREÇÃO DEFENSIVA ACVTE	LUIZ FERNANDO DIAS MARTINS CPF 411.249.100-00	8	6,87	Aprovado
MÓDULO - NOÇÕES DE PRIMEIROS SOCORROS, RESPEITO AO MEIO AMBIENTE E CONVÍVIO SOCIAL ACVTE	LUIZ FERNANDO DIAS MARTINS CPF 411.249.100-00	8	10,00	Aprovado
MÓDULO - RELACIONAMENTO INTERPESSOAL ACVTE	LUIZ FERNANDO DIAS MARTINS CPF 411.249.100-00	8	8,00	Aprovado
Total		32		



Matrícula: 164375

Registro: 0006MG 000 001301036

Folha: 1 Livro: 501

Aluno/Assinatura: ADAÍLSON JOSE SOARES DE ALMEIDA

Renach: 03489034969

Curso: ATUALIZAÇÃO PARA CONDUTORES DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE ESCOLARES

Validade do Certificado: 30 de Outubro de 2029

Certificado válido por 5 anos a contar a partir da data de conclusão

Link de Validação: <https://icetran.alfamaoraculo.com.br/validador>

Código de Validação: 4bc06026c4d33348f92a56435dadfc3d

ADAÍLSON JOSÉ SOARES DE ALMEIDA 06290194607
CNPJ nº 43.995.676/0001-75
Rua Araújo Ferreira, nº 97, centro em Silverânia/MG – CEP: 36.185-000
Tel.: (32) 9.8400-4312

V – DA NULIDADE DA ADJUDICAÇÃO E DA RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E PESSOAL

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 147, prevê a possibilidade de invalidação do ato administrativo quando este se mostrar contrário à lei. No caso concreto, a adjudicação à empresa MARIANE PERON FERNANDES MOREIRA padece de um vício de legalidade formal e material, configurando um **defeito insanável** que impede sua homologação e a posterior celebração do contrato.

Não se trata de uma simples irregularidade passível de saneamento, mas de uma ausência de requisito legal essencial para a execução do objeto licitado, especialmente considerando o transporte de escolares. A manutenção desta adjudicação ilícita expõe a Administração a sérios riscos jurídicos e sociais, com potencial responsabilização em diversas esferas, caso ocorra qualquer intercorrência decorrente da falta de qualificação legal do condutor.

A responsabilidade da Administração e de seus agentes, ao manterem um ato viciado que contraria norma legal expressa e os princípios basilares da licitação e da Constituição, é grave. A doutrina e a jurisprudência são uníssonas em exigir a invalidação de atos administrativos ilegais.

VI – DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, e em reforço aos argumentos apresentados, o Recorrente **ADAILSON JOSÉ SOARES DE ALMEIDA** requer a Vossa Senhoria:

1. **O recebimento e processamento** do presente Pedido de Reconsideração, com a imediata **suspensão da homologação** do certame e de qualquer ato de contratação dela decorrente até o julgamento definitivo do presente pleito, a fim de evitar a concretização de ilegalidade e a exposição do Município a riscos irrazoáveis;

ADAÍLSON JOSÉ SOARES DE ALMEIDA 06290194607

CNPJ nº 43.995.676/0001-75

Rua Araújo Ferreira, nº 97, centro em Silverânia/MG – CEP: 36.185-000

Tel.: (32) 9.8400-4312

2. **O reconhecimento e declaração da ilegalidade** da adjudicação em favor da empresa MARIANE PERON FERNANDES MOREIRA, em virtude da manifesta ausência de habilitação legal de seu condutor (CNH categoria D e curso especializado) para a prestação do serviço de transporte escolar, em flagrante descumprimento do art. 138 do CTB e da Resolução CONTRAN nº 168/2004;
3. A consequente **anulação da adjudicação** realizada e a adoção das providências legais cabíveis para garantir a contratação de licitante que atenda integralmente à legislação vigente, em conformidade com os princípios da legalidade, isonomia, supremacia do interesse público, eficiência, razoabilidade e, sobretudo, da proteção integral da criança e do adolescente;
4. **A observância irrestrita e prioritária dos princípios da legalidade e da supremacia do interesse público**, garantindo-se que o serviço de transporte de passageiros, notadamente o transporte escolar, seja realizado por profissionais legalmente habilitados, proporcionando a segurança jurídica e a integridade física dos cidadãos, especialmente dos estudantes.

VII – DA COMUNICAÇÃO AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE EXTERNO EM CASO DE MANUTENÇÃO DA DECISÃO ILEGAL

Com a devida vênia e na estrita defesa do interesse público, cumpre alertar que a manutenção da decisão de adjudicação à empresa que sabidamente não preenche os requisitos legais essenciais para a execução do serviço de transporte escolar, especialmente no que tange à habilitação do condutor para a segurança de crianças e adolescentes, configurará **dolo específico do agente público** responsável.

A insistência em ignorar a legislação federal cogente (CTB e Resoluções CONTRAN), as jurisprudências consolidadas do TCU e STJ, e o princípio constitucional da proteção integral da criança e do adolescente (Art. 227 da CF/88), diante

ADAILSON JOSÉ SOARES DE ALMEIDA 06290194607
CNPJ nº 43.995.676/0001-75
Rua Araújo Ferreira, nº 97, centro em Silverânia/MG – CEP: 36.185-000
Tel.: (32) 9.8400-4312

de uma questão de tamanha gravidade e risco à vida, não poderá ser interpretada como mero erro escusável, mas sim como ato deliberado de desrespeito à lei e à segurança dos munícipes.

Nesse sentido, se, apesar da robusta e inequívoca fundamentação apresentada neste Pedido de Reconsideração, o ato ilegal de adjudicação for mantido, o Recorrente informa desde já que **comunicará formalmente os fatos ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCEMG) e ao Ministério Público (MP)**, requerendo a apuração das responsabilidades administrativas, civis e criminais dos agentes envolvidos.

Tal medida não se configura como ameaça, mas sim como o exercício do dever cívico de zelar pela probidade administrativa e pela defesa dos direitos fundamentais da coletividade, especialmente de crianças e adolescentes, que são a parte mais vulnerável do serviço público em questão. A omissão em sanar uma ilegalidade evidente, com risco iminente para a vida, justifica e impõe a intervenção dos órgãos de controle.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

Silverânia, 10 de setembro de 2025.

ADAILSON JOSÉ SOARES DE ALMEIDA

CNPJ sob nº 43.995.676/0001-75

Documento assinado digitalmente
gov.br ADAILSON JOSE SOARES DE ALMEIDA
Data: 10/09/2025 14:48:58-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

CERTIFICADO



CERTIFICADO Nº 0006MG 000 001301036

Certificamos que **ADAILSON JOSE SOARES DE ALMEIDA** portador do CPF 062.901.946-07 e CNH 03489034969, habilitado na categoria D, concluiu o **Curso de ATUALIZAÇÃO PARA CONDUTORES DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE ESCOLARES**, na modalidade a Distância com carga horária de 16 horas, no período 22/10/2024 a 30/10/2024 .
Florianópolis, 30 de Outubro de 2024.

A handwritten signature in black ink, reading 'José Leles de Souza', written over a horizontal line.

JOSÉ LELES DE SOUZA

Diretor Geral - ICETRAN
CPF 565.550.406-53

DETRANMG

Departamento de Trânsito

ICETRAN INSTITUTO DE CERTIFICACAO E ESTUDOS DE TRANSITO E TRANSPORTE LTDA - CNPJ: 02.968.119/0001-88

ATUALIZAÇÃO PARA CONDUTORES DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE ESCOLARES

HISTÓRICO

ORGANIZAÇÃO CURRICULAR	TUTOR/INSTRUTOR	Carga Horária	Nota	Resultado
MÓDULO - LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO ACVTE	LUIZ FERNANDO DIAS MARTINS CPF 411.249.100-00	5	9,33	Aprovado
MÓDULO- DIREÇÃO DEFENSIVA ACVTE	LUIZ FERNANDO DIAS MARTINS CPF 411.249.100-00	3	8,67	Aprovado
MÓDULO- NOÇÕES DE PRIMEIROS SOCORROS, RESPEITO AO MEIO AMBIENTE E CONVÍVIO SOCIAL ACVTE	LUIZ FERNANDO DIAS MARTINS CPF 411.249.100-00	3	10,00	Aprovado
MÓDULO- RELACIONAMENTO INTERPESSOAL ACVTE	LUIZ FERNANDO DIAS MARTINS CPF 411.249.100-00	5	8,00	Aprovado
Total		16		



Matrícula: 164375

Registro: 0006MG 000 001301036

Folha: 1 Livro: 501

Aluno/Assinatura: ADAILSON JOSE SOARES DE ALMEIDA

Renach: 03489034969

Curso: ATUALIZAÇÃO PARA CONDUTORES DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE ESCOLARES

Validade do Certificado: 30 de Outubro de 2029

Certificado válido por 5 anos a contar a partir da data de conclusão

Link de Validação: <https://icetran.alfamaoraculo.com.br/validador>

Código de Validação: 4bc06026c4d33348f92a56435dadfc3d



DETRAN- MG

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAM

00230687750

PLACA

HLF3720

EXERCÍCIO

2025

ANO FABRICAÇÃO

2010

ANO MODELO

2011

NÚMERO DO CRV

254306994031



Valide este QRCode com app Vio

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA

73046281642

CAT

MARCA / MODELO / VERSÃO

FIAT/DUCATO MINIBUS

ESPÉCIE / TIPO

PASSAGEIRO MICROONIBUS

PLACA ANTERIOR / UF

*****/**

CHASSI

93W244M24B2057569

COR PREDOMINANTE

BRANCA

COMBUSTÍVEL

DIESEL

Documento emitido por CDT (758ef567) em: 25/03/2025 às 09:29:57.

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

SEM OBSERVAÇÕES

MENSAGENS SENATRAN

Você Sabia?

Na Carteira Digital de Trânsito - CDT, você tem acesso ao CRLV, à CNH e ainda ganha desconto de 40% nas infrações, além de muitos outros serviços de trânsito, sem nenhum custo!

Leia o QR Code e baixe agora.



CATEGORIA		CAPACIDADE	
ALUGUEL		* . *	
POTÊNCIA/CILINDRADA		PESO BRUTO TOTAL	
127CV/2300		3.3	
MOTOR	CMT	EIXOS	LOTAÇÃO
F1AE0481T*7080556*	3.7	2	16P
CARROCERIA			
NÃO APLICAVEL			
NOME			
ADAILSON JOSE SOARES DE ALMEIDA			
CPF / CNPJ			
062.901.946-07			
LOCAL		DATA	
SILVEIRANIA MG		18/03/2025	

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT

CAT. TARIF	DATA DE QUITAÇÃO	PAGAMENTO
*	*	☐ COTA ÚNICA ☐ PARCELADO
REPASSE OBRIGATÓRIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R\$)	CUSTO DO BILHETE (R\$)	CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R\$)
*	*	*
REPASSE OBRIGATÓRIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (R\$)	VALOR DO IOF (R\$)	VALOR TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R\$)
*	*	*

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT



62 ANOS...Nossa experiência, sua tranquilidade!

TERMO DE ADESÃO AO SEGURO
APP - Acidente Pessoal de Passageiro - Van e Ônibus

Nº S - 955.679

Código Interno do Produto
APPV: 64B-V

Corretor/Produtor
pr5005-2

Estipulante: PREVILEMOS LTDA.
Apólice APPV Nº:1.687 / 41.105

SEGURO COLETIVO DE ACIDENTES PESSOAIS DE PASSAGEIROS

COBERTURAS CONTRATADAS (capital individual)		Nº de Segurados:	Nº de Meses:	Prêmio Total:
MA - Morte Acidental	R\$ 20.000,00	16	12	R\$ 174,72
IPA - Invalidez Permanente por acidente (até)	R\$ 20.000,00			
DMHO - Desp. Médicas/Hosp. e Odontológicas (até)	R\$ 4.000,00			

Vigência do seguro de 08/07/2025 a 08/07/2026

A validade do seguro está condicionada ao pagamento do respectivo prêmio, iniciando-se às 24:00 horas do dia do pagamento e encerrando-se às 24:00 horas da data acima.

DADOS DO PROPONENTE

Contratante/Proponente: ADAILSON JOSE SOARES DE ALMEIDA	CPF ou CNPJ: 062.901.946-07	Telefone: (32) 98400-4312 / (32) 98400-4312
Endereço de Cobrança: RUA ARAÚJO FERREIRA, 180 CENTRO	Bairro: CENTRO	Cidade: SILVEIRÂNIA / MG
CEP: 36185-000	Email: adailson77@gmail.com	
O proponente é um agente público que desempenha ou desempenhou nos últimos 05 anos, no Brasil ou em outros países, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo? Não		

DADOS DO VEÍCULO

Marca: FIAT	Modelo: DUCATO MINIBUS	Lotação Oficial: 16 passageiro(s)	Ano Fabricação / Ano Modelo: 2.010 / 2.011
Placa: HLF-3720	Chassi: 93W244M24B2057569	Utilização do Veículo: Lotação	
Proprietário do veículo: ADAILSON JOSE SOARES DE ALMEIDA	CPF/CNPJ: 062.901.946-07	Tipo de pessoa: FÍSICA	

DECLARAÇÕES

Declaro estar de acordo com a presente proposta e condições contratuais. Estou ciente que de acordo com o Artigo 766 do Código Civil Brasileiro, se prestei declarações inexatas ou omiti informações e/ou circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou no cálculo do prêmio, o seguro se tornará nulo, perdendo o direito às coberturas.

Declaro ainda que, ao preencher a presente proposta de adesão, tomei conhecimento na íntegra das Condições Contratuais do seguro, incluindo as Condições Gerais, estando ciente que:

a) Este seguro é por prazo determinado, tendo à Seguradora a faculdade de não renovar a apólice na data de vencimento, sem devolução dos prêmios pagos nos termos da apólice.

b) O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização.

c) O segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

d) Este plano utiliza o regime financeiro de repartição simples, que é o regime financeiro que fixa a taxa de custeio dos benefícios contratados, de modo a produzirem receitas equivalentes aos benefícios e despesas geradas no período, não havendo capitalização de reserva em decorrência dos prêmios recebidos, portando, não há devolução ou resgate do prêmio ao Segurado, Beneficiário ou Estipulante, após a aceitação do seguro pela Seguradora.

e) A garantia do seguro depende da aceitação da Seguradora e do pagamento na rede bancária, ficando expresso que qualquer importância oferecida pelo proponente junto com a proposta tem natureza de adiantamento, a ser devolvida no caso de não aceitação do risco, deduzido o valor referente ao período em que tiver prevalecido a cobertura.

f) As condições que regem o presente seguro encontram-se em poder do Estipulante da apólice.

g) A cobertura do seguro se inicia no momento do ingresso do passageiro no veículo e termina com sua saída do mesmo.

h) Em caso de acidentes com excesso de lotação, as importâncias seguradas serão reduzidas individualmente na proporção entre a lotação segura e o número total de passageiros no momento do sinistro.

i) Fazem parte integrante deste seguro o Termo de Adesão, o Resumo das Condições do Seguro com a Tabela de Invalidez Permanente e o Comprovante de pagamento dos prêmios.

j) Só poderá existir para o veículo descrito acima um único TA-Termo de Adesão em vigor emitido pela Zurich Minas Brasil Seguros S/A, caso seja constatado a existência de outro TA, cobrindo o mesmo veículo, independente da modalidade do seguro, só terá validade o TA mais antigo, sendo nulo de pleno direito o TA-Termo de Adesão posterior, assistindo ao segurado reaver o respectivo prêmio pago.

O segurado deve informar à Seguradora qualquer mudança de endereço ou na condição do risco segurado. As condições contratuais deste produto encontram-se registradas na Susep de acordo com o número de processo constante da proposta e poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br.



TRIAL



9a9e1397-eace-424a-a25e-42df32b63922

Data da Emissão: 08/07/2025 16:01:00 **Processo SUSEP nº** 15414.901061/2014-13

Local e Data:

, 08 de julho de 2025

Assinatura do Segurado

Previlemos Seguros

RESUMO DAS CONDIÇÕES DO SEGURO COLETIVO DE ACIDENTES PESSOAIS DE PASSAGEIROS DA PREVILEMOS

1. OBJETIVO

A cobertura deste seguro limita-se às consequências de acidentes pessoais ocorridos com os passageiros dos veículos cobertos e discriminados nesta proposta, devidamente licenciado para o transporte de pessoas.

2. GRUPO SEGURÁVEL

O grupo segurável é composto por todos os passageiros, além do motorista, existentes no veículo no momento da ocorrência de sinistro coberto, limitado à lotação oficial do mesmo acrescido, no máximo, em 20%.

3. GARANTIAS

3.1. Morte Acidental - Garante o pagamento de uma indenização aos beneficiários do segurado, no valor contratado para esta cobertura, caso o segurado venha a falecer em decorrência de acidente pessoal coberto. É a garantia básica do seguro.

3.2. Invalidez por Acidente - Garante o pagamento de até 100% do valor do capital segurado na cobertura básica, ao próprio segurado, caso o mesmo venha a ficar parcial ou totalmente inválido, em caráter permanente, em consequência de acidente pessoal coberto.

3.3. Despesas Médicas, Hospitalares e Odontológicas - Garante o reembolso, limitado ao capital segurado, de despesas médicas, hospitalares e odontológicas efetuadas pelo segurado para seu tratamento, sob orientação médica, iniciado nos 30 (trinta) primeiros dias contados da data do acidente pessoal coberto.

3.4. As garantias do seguro se iniciam no momento do ingresso do passageiro no veículo e terminam com a sua saída do mesmo.

3.5. É expressamente vedada a contratação deste seguro em mais de um contrato, dentro da mesma vigência.

4. RISCOS EXCLUÍDOS

Além dos riscos excluídos e constantes das Condições Gerais e coberturas básicas e adicionais da apólice, são excluídos da cobertura deste seguro:

a) Veículos com menos de 4 rodas;

b) O seguro de APP da Previlemos não poderá ser comercializado para motos, veículos policiais, socorro médico, corporações militares, bombeiros e transporte de presos ou valores;

c) Quaisquer acidentes que ocorrerem aos passageiros dos veículos, se estes estiverem com lotação excedente da autorizada por regulamentos e atos baixados pelas autoridades competentes (acima de 20% da lotação oficial), e/ou forem postos em movimento ou guiados por motoristas que não tenham a devida carteira de habilitação ou que esteja com a mesma suspensão ou cassada por órgão público competente, ressalvados os casos de força maior.

4.1. Fica entendido que as garantias previstas no contrato de APP só serão devidas se o veículo segurado estiver devidamente legalizado junto às autoridades competentes;

5. PAGAMENTO DO PRÊMIO

O pagamento do prêmio será efetuado de forma única e à vista;

6. APÓLICE

Este é um resumo das condições do contrato. A cópia completa da apólice encontra-se em poder do estipulante estando à disposição para consultas.

TABELA PARA CÁLCULO DO PAGAMENTO DO CAPITAL SEGURADO EM CASO DE INVALIDEZ PERMANENTE

DISCRIMINAÇÃO	% SOBRE LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA DA APÓLICE	DISCRIMINAÇÃO	% SOBRE LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA DA APÓLICE
Invalidez Permanente Total		Invalidez Permanente Parcial - Diversos	
Perda total da visão de ambos os olhos	100	Perda total da visão de um olho	30
Perda total do uso de ambos os membros superiores	100	Perda total da visão de um olho, quando o segurado já não tiver a outra vista	70
Perda total do uso de ambos os membros inferiores	100	Surdez total incurável de ambos os ouvidos	40
Perda total do uso de ambas as mãos	100	Surdez total incurável de um dos ouvidos	20
Perda total do uso de um membro superior e um membro inferior	100	Mudez incurável	50
Perda total do uso de uma das mãos e de um dos pés	100	Fratura não-consolidada do maxilar inferior	20
Perda total do uso de ambos os pés	100	Imobilidade do segmento cervical da coluna vertebral	20
Alienação mental total incurável	100	Imobilidade do segmento torácico-lombo-sacro da coluna	25
Invalidez Permanente Parcial - Membros Superiores		Invalidez Permanente Parcial - Diversos	
Perda total do uso de um dos membros superiores	70	Perda total do uso de um dos membros inferiores	70
Perda total do uso de uma das mãos	60	Perda total do uso de um dos pés	50
Fratura não-consolidada de um dos úmeros	50	Fratura não-consolidada de um fêmur	50
Fratura não-consolidada de um dos segmentos rádio-ulnares	30	Fratura não-consolidada de um dos segmentos tibioperoneiros (perna)	25
Anquilose total de um dos ombros	25	Fratura não-consolidada da rótula	20
Anquilose total de um dos cotovelos	25	Fratura não-consolidada de um pé	20
Anquilose total de um dos punhos	20	Anquilose total de um dos joelhos	20
Perda total do uso de um dos polegares, inclusive o metacarpião	25	Anquilose total de um dos tornozelos	20
Perda total do uso de um dos polegares, exclusive o metacarpião	18	Anquilose total de um quadril	20
Perda total do uso da falange distal do polegar	9	Perda total do uso de um dos pés, isto é, perda de todos os dedos e de uma parte do mesmo pé	25
Perda total do uso de um dos dedos indicadores	15	Amputação do 1º (primeiro) dedo	10
Perda total do uso de um dos dedos mínimos ou um dos dedos médios	12	Amputação de qualquer outro dedo	3
Perda total do uso de um dos dedos anulares	9	Perda total do uso de uma falange do 1º dedo: pagamento equivalente a 1/2, e dos demais dedos, equivalente a 1/3 do valor do respectivo dedo	-
Perda total do uso de qualquer falange; excluídas as do polegar: pagamento equivalente a 1/3 do valor do dedo respectivo	-	Encurtamento de um dos dedos inferiores:	-
		- de 5 (cinco) centímetros ou mais	15
		- de 4 (quatro) centímetros	10

DISPOSIÇÕES

1. DEFINIÇÃO DE ACIDENTE PESSOAL

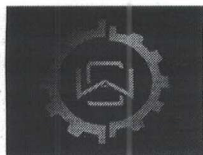
Acidente pessoal é o evento com data caracterizada, exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário, violento, e causador de lesão física, que, por si só e independente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta a morte, ou a invalidez permanente, total ou parcial, do segurado, ou que torne necessário tratamento médico.

2. PROCEDIMENTO EM CASO DE SINISTRO

Ocorrendo sinistro coberto por este seguro, o mesmo deve ser comunicado imediatamente à seguradora ou à estipulante Previlemos, que informará a documentação necessária à abertura do processo de liquidação do sinistro.

3. PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO

Uma vez entregue pelo segurado toda a documentação exigível para a perfeita instrução do processo de sinistro, a Seguradora efetuará a indenização no prazo máximo de 30 dias úteis.



Eng. Wallace Silva
CREA MG 284878

CERTIFICADO DE INSPEÇÃO VEICULAR

NÚMERO DO CERTIFICADO: **051/2025**

VEÍCULO **APROVADO**

PROPRIETÁRIO: ADAILSON JOSE SOARES DE ALMEIDA		CPF/CNPJ: 062.901.946-07	
CARACTERÍSTICAS ATUAIS DO VEÍCULO (DADOS DO CRLV)			
ESPECIE/TIPO: PASSAGEIRO AUTOMÓVEL		CARROCERIA: NÃO APLICÁVEL	
MARCA/MODELO: FIAT/DUCATO MINIBUS		COR: BRANCA	ANO/MODELO: 2010/2011
PLACA: HLF-3720	CHASSI: 93W244M24B2057569	COMBUSTÍVEL: DIESEL	POTÊNCIA: 127CV
TARA: *****	PBT (T): *****	CMT: *****	LOTAÇÃO: 16P
			
			
INFORMAÇÕES ADICIONAIS			
O veículo descrito neste laudo técnico foi inspecionado em conformidade com a NBR 14040 visando atestar o atendimento aos preceitos de segurança da legislação de trânsito, não estando cobertos aqueles relativos à sua identificação legal. Este certificado não pressupõe qualquer garantia explícita ou implícita dada pelo engenheiro relativa aos componentes inspecionados, nem isenta o fabricante/transformador/instalador/proprietário do veículo de suas responsabilidades quanto aos danos pessoais, materiais ou quaisquer perdas provocadas por problemas de instalação, fabricação, manutenção ou operação incorreta. A responsabilidade de manter o veículo em condições perfeitas de circulação após a vistoria é EXCLUSIVA do proprietário do veículo, isentando o engenheiro de quaisquer irregularidades posteriores a vistoria.			
DATA: 14/08/2025		VALIDADE: 10/02/2026	

Juiz de Fora, 18 de agosto de 2025

Wallace Silva Oliveira
ENGENHEIRO MECÂNICO
CREA-MG 284878

Wallace Silva Oliveira
Eng. Mecânico
CREA MG - 284878

GRUPO DE ITENS AVALIADOS

1.0 - IDENTIFICAÇÃO - ESPÉCIE/TIPO: PASSAGEIRO - LACRE EM PERFEITO ESTADO - PLACA - OUTROS	APROVADO	10.0 - SISTEMA DE TRANSMISSÃO	APROVADO
2.0 - EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS - EXTINTOR DE INCÊNDIO - TACÓGRAFO - CERTIFICADO DO TACÓGRAFO - CINTO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL - DISPOSITIVO/ALAVANCA QUEBRA/ - CÂMARA FRONTAL/RETROVISOR FRONTAL - CÂMARA DE RÉ/RETROVISOR TRASEIRO - OUTROS	APROVADO	11.0 - MOTOR	APROVADO
3.0 - BANCOS, PORTAS E VIDROS	APROVADO	12.0 - CHASSI, CARROCERIA E LATARIA	APROVADO
4.0 - SISTEMA ELÉTRICO - SINALIZAÇÃO - LANTERNAS DE TETO BRANCA/VERMELHA - FAIXA REFLETIVA - OUTROS	APROVADO	13.0 - SISTEMA DE ARREFECIMENTO	APROVADO
5.0 - SISTEMA ELÉTRICO - ILUMINAÇÃO - FARÓIS EM FUNCIONAMENTO - FAROLETES - LANTERNAS EM FUNCIONAMENTO - LUZ DE FREIO EM FUNCIONAMENTO - LUZ DE PLACA TRASEIRA - PISCA ALERTA EM FUNCIONAMENTO - SETAS EM FUNCIONAMENTO - OUTROS	APROVADO	14.0 - SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO	APROVADO
6.0 - PNEUS E RODAS	APROVADO	15.0 - SISTEMA DE ESCAP. RUÍDO	APROVADO
7.0 - SISTEMA DE DIREÇÃO	APROVADO	16.0 - SISTEMA ELÉTRICO	APROVADO
8.0 - SISTEMA DE SUSPENSÃO	APROVADO	17.0 - DIMENSÕES DO VEÍCULO	APROVADO
9.0 - SISTEMA DE FREIO	APROVADO	30.0 - OUTROS ITENS AVALIADOS - LIMPADOR DE PARABRISA - PARA-CHOQUE - TRIÂNGULO - BUZINA - ALTURA DO VEÍCULO - ENCOSTO DE CABEÇA - OUTROS	APROVADO



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MG

ART MÚLTIPLA MENSAL
Nº MG20254204672

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

INICIAL

1. Responsável Técnico

WALLACCE SILVA OLIVEIRA

Título profissional: **ENGENHEIRO MECÂNICO, ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

RNP: 1420267736

Registro: 284878MG

2. Atividade Técnica

16 - Execução

Atividade: **63 - Inspeção**

Campo de atuação: **MECÂNICA > VEÍCULOS AUTOMOTORES > #16.5.2 - DE SEGURANÇA VEICULAR**

Campo de atuação: **MECÂNICA > VEÍCULOS AUTOMOTORES > #16.5.2 - DE SEGURANÇA VEICULAR**

Campo de atuação: **MECÂNICA > VEÍCULOS AUTOMOTORES > #16.5.2 - DE SEGURANÇA VEICULAR**

Campo de atuação: **MECÂNICA > VEÍCULOS AUTOMOTORES > #16.5.2 - DE SEGURANÇA VEICULAR**

Campo de atuação: **MECÂNICA > VEÍCULOS AUTOMOTORES > #16.5.2 - DE SEGURANÇA VEICULAR**

Campo de atuação: **MECÂNICA > VEÍCULOS AUTOMOTORES > #16.5.2 - DE SEGURANÇA VEICULAR**

Campo de atuação: **MECÂNICA > VEÍCULOS AUTOMOTORES > #16.5.2 - DE SEGURANÇA VEICULAR**

Campo de atuação: **MECÂNICA > VEÍCULOS AUTOMOTORES > #16.5.2 - DE SEGURANÇA VEICULAR**

Campo de atuação: **MECÂNICA > VEÍCULOS AUTOMOTORES > #16.5.2 - DE SEGURANÇA VEICULAR**

3. Dados da Obra/Serviço

001

Contratante: **JULIANO FERNANDES FREITAS**

RUA ARAUJO FERREIRA

Complemento:

Cidade: **SILVEIRÂNIA**

Bairro: **CENTRO**

UF: **MG**

CPF/CNPJ: **078.516.576-28**

Nº: **644**

CEP: **36185000**

Telefone:

Email:

Coordenadas Geográficas: **Latitude: 0 Longitude: 0**

Contrato: **HMN-7G56**

Ação Institucional: **Outros**

Celebrado em: **13/08/2025**

Valor do contrato: **R\$ 180,00**

Data de Início: **14/08/2025**

Previsão de término: **18/08/2025**

Quantidade: **1.00**

Quantidade: **1.00**

002

Contratante: **JULIANO FERNANDES FREITAS**

RUA ARAUJO FERREIRA

Complemento:

Cidade: **SILVEIRÂNIA**

Bairro: **CENTRO**

UF: **MG**

CPF/CNPJ: **078.516.576-28**

Nº: **644**

CEP: **36185000**

Telefone:

Email:

Coordenadas Geográficas: **Latitude: 0 Longitude: 0**

Contrato: **MNZ-3J28**

Ação Institucional: **Outros**

Celebrado em: **13/08/2025**

Valor do contrato: **R\$ 180,00**

Data de Início: **14/08/2025**

Previsão de término: **18/08/2025**

Quantidade: **1.00**

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-mg.sitac.com.br/publico/>, com a chave: cbbAc
 Impresso em: 18/08/2025 às 13:02:25 por: , lp: 187.16.186.100





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MG

ART MÚLTIPLA MENSAL
Nº MG20254204672

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

INICIAL

003 Contratante: **ALESSANDRO JERONIMO OLIVEIRA**
RUA ARAUJO FERREIRA
 Complemento:
 Cidade: **SILVEIRÂNIA**
 Bairro: **CENTRO**
 UF: **MG**
 CEP: **36185000**
 CPF/CNPJ: **096.584.416-10**
 Nº: **644**
 Telefone:
 Email:
 Coordenadas Geográficas: **Latitude: 0 Longitude: 0**
 Contrato: **HKA-4F44**
 Ação Institucional: **Outros**
 Celebrado em: **13/08/2025**
 Valor do contrato: **R\$ 180,00**
 Data de Início: **14/08/2025** Previsão de término: **18/08/2025**
 Quantidade: **1.00**

004 Contratante: **NATALI DAS DORES P DE OLIVEIRA**
RUA ARAUJO FERREIRA
 Complemento:
 Cidade: **SILVEIRÂNIA**
 Bairro: **CENTRO**
 UF: **MG**
 CEP: **36185000**
 CPF/CNPJ: **064.759.926-07**
 Nº: **644**
 Telefone:
 Email:
 Coordenadas Geográficas: **Latitude: 0 Longitude: 0**
 Contrato: **HMS-8724**
 Ação Institucional: **Outros**
 Celebrado em: **14/08/2025**
 Valor do contrato: **R\$ 180,00**
 Data de Início: **14/08/2025** Previsão de término: **18/08/2025**
 Quantidade: **1.00**

005 Contratante: **NATALI DAS DORES P DE OLIVEIRA**
RUA ARAUJO FERREIRA
 Complemento:
 Cidade: **SILVEIRÂNIA**
 Bairro: **CENTRO**
 UF: **MG**
 CEP: **36185000**
 CPF/CNPJ: **064.759.926-07**
 Nº: **644**
 Telefone:
 Email:
 Coordenadas Geográficas: **Latitude: 0 Longitude: 0**
 Contrato: **JEC-7B07**
 Ação Institucional: **Outros**
 Celebrado em: **13/08/2025**
 Valor do contrato: **R\$ 180,00**
 Data de Início: **14/08/2025** Previsão de término: **18/08/2025**
 Quantidade: **1.00**

006 Contratante: **ADAILSON JOSE SOARES DE ALMEIDA**
RUA ARAÚJO FERREIRA
 Complemento:
 Cidade: **SILVEIRÂNIA**
 Bairro: **CENTRO**
 UF: **MG**
 CEP: **36185000**
 CPF/CNPJ: **062.901.946-07**
 Nº: **644**
 Telefone:
 Email:
 Coordenadas Geográficas: **Latitude: 0 Longitude: 0**
 Contrato: **HMN-9A72**
 Ação Institucional: **Outros**

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-mg.sitac.com.br/publico/>, com a chave: cbbAc
 Impresso em: 18/08/2025 às 13:02:25 por: , ip: 187.16.186.100





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MG

ART MÚLTIPLA MENSAL
Nº MG20254204672

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

INICIAL

Celebrado em: 13/08/2025

Valor do contrato: R\$ 180,00

Data de Início: 14/08/2025

Previsão de término: 18/08/2025

Quantidade: 1.00

007 Contratante: **ADAILSON JOSE SOARES DE ALMEIDA**
RUA ARAÚJO FERREIRA
 Complemento:
 Cidade: **SILVEIRÂNIA**

CPF/CNPJ: 062.901.946-07

Nº: 644

Bairro: **CENTRO**

UF: **MG**

CEP: 36185000

Telefone:

Email:

Coordenadas Geográficas: **Latitude: 0 Longitude: 0**

Contrato: **HLF-3720**

Ação Institucional: **Outros**

Celebrado em: 13/08/2025

Valor do contrato: R\$ 180,00

Data de Início: 14/08/2025

Previsão de término: 18/08/2025

Quantidade: 1.00

008 Contratante: **JOAO PAULO MARTINS DAMIAO**
RUA ARAUJO FERREIRA
 Complemento:
 Cidade: **SILVEIRÂNIA**

CPF/CNPJ: 057.383.236-61

Nº: 644

Bairro: **CENTRO**

UF: **MG**

CEP: 36185000

Telefone:

Email:

Coordenadas Geográficas: **Latitude: 0 Longitude: 0**

Contrato: **DJC-8663**

Ação Institucional: **Outros**

Celebrado em: 13/08/2025

Valor do contrato: R\$ 180,00

Data de Início: 14/08/2025

Previsão de término: 18/08/2025

Quantidade: 1.00

4. Observações

INSPEÇÃO DE SEGURANÇA VEICULAR PARA VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS.

5. Entidade de Classe

- SEM INDICAÇÃO DE ENTIDADE DE CLASSE

6. Declarações

7. Valor

Valor da ART: R\$ 103,02

Registrada em: 18/08/2025

Nosso Número: 8609035393

Documento assinado digitalmente

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

gov.br

WALLACCE SILVA OLIVEIRA

Data: 18/08/2025 13:04:18-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

WALLACCE SILVA OLIVEIRA - CPF: 068.870.056-03

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-mg.sitac.com.br/publico/>, com a chave: cbbAc
 Impresso em: 18/08/2025 às 13:02:27 por: , ip: 187.16.186.100

www.crea-mg.org.br

atendimento@crea-mg.org.br

Tel: 0800 031 2732

Fax:

CREA-MG
 Conselho Regional de Engenharia
 e Agronomia de Minas Gerais





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO





VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2º NOME E SOBRENOME
ADAILSON JOSE SOARES DE ALMEIDA

1ª HABILITAÇÃO
22/01/2005



3 DATA LOCAL E UF DE NASCIMENTO
01/10/1989, SILVEIRANIA, MG

4a DATA EMISSÃO **25/11/2034** 4b VALIDADE **25/11/2034** ACC **D**

6c DOC IDENTIFICAD / ORIG EMISSOR / UF
MG12194659 SSP MG

4d CPF **062.901.946-07** 5 1º REGISTRO **03489034969** 6 CAT HAB **D**

NACIONALIDADE
BRASILEIRO(A)

FILIAÇÃO
ARLINDO SOARES DE ALMEIDA FILHO

MARIA APARECIDA DE ALMEIDA

7 ASSINATURA DO PORTADOR



9

ACC	10	11	12
A 			
AE 			
B 		25/11/2034	
BT 			
C 		23/11/2034	
CT 			

9

D	10	11	12
D 		25/11/2034	
DT 			
BE 			
CE 			
CTE 			
DE 			
OTE 			

13 OBSERVAÇÕES

EXR

LOCAL
PELO HORIZONTE, MG

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

23/5/2012 254
MG672587330

MINAS GERAIS

2202094690

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

2. a) 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos - Primeira Habilitação / First Order License / Primera Licencia de Conducir - 3. Data de Emissão / Issuance Date / Fecha y Lugar de Nacimiento - 4a. Data de Emissão / Issuance Date / Fecha de Emisión - 4a. Data de Validade / Expiration Date / Validade / Validity - A/C - 4b. Documento Identitativo - Original Issuance / Identity Document - Issuance Authority / Documento de Identificação - Autoridade Expedidora - 4d. CPF - 5. Número de registro da CNH / Order License Number / Número de Permisso de Conducir - 3. Categoria de Habilitação / Driver License Class / Categoría de Permisso de Conducir - Nationalidade / Nationality / Nacionalidad - Filiação / Filiation / Filiación - 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 43.995.676/0001-75 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/10/2021
NOME EMPRESARIAL ADAILSON JOSE SOARES DE ALMEIDA 06290194607		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 49.24-8-00 - Transporte escolar		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R ARAUJO FERREIRA	NÚMERO 97	COMPLEMENTO *****
CEP 36.185-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SILVEIRANIA
UF MG		
ENDEREÇO ELETRÔNICO ADAILSON77@GMAIL.COM	TELEFONE (32) 9912-1745	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/10/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 09/09/2025 às 18:43:45 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

Empresário(a)

Nome Civil

ADAILSON JOSE SOARES DE ALMEIDA

CPF

062.901.946-07

CNPJ

43.995.676/0001-75

Data de Abertura

25/10/2021

Nome Empresarial

ADAILSON JOSE SOARES DE ALMEIDA 06290194607

Capital Social

15.000,00

Situação Cadastral Vigente

ATIVA

Data da Situação Cadastral

25/10/2021

Endereço Comercial

CEP

36185-000

Logradouro

RUA ARAUJO FERREIRA

Número

97

Bairro

CENTRO

Município

SILVEIRANIA

UF

MG

Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI

Período

1º período

Início

25/10/2021

Fim

-

Atividades

Forma de Atuação

Estabelecimento fixo

Ocupação Principal

Transportador(a) escolar independente

Atividade Principal (CNAE)

4924-8/00 - Transporte escolar

Ocupações Secundárias

Transportador(a) intermunicipal coletivo de passageiros sob frete em região metropolitana, independente

Atividades Secundárias (CNAE)

4929-9/02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional



Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>.
Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Assunto **Encaminhamento de Pedido de Reconsideração – Processo Licitatório nº 105/2025 – Pregão Presencial nº 046/2025**

De Márcia <contabilidademf58@gmail.com>

Para <licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br>, <adailson77@gmail.com>

Data 2025-09-10 14:57



- CCMEI-43995676000175 (1).pdf(~57 KB)
- CNPJ Adailson .pdf(~114 KB)
- CNH-e.pdf(~292 KB)
- ART Assinada.pdf(~245 KB)
- ADAILSON HLF-3720.pdf(~3,5 MB)
- Termo_de_Adesao_9a9e1397-eace-424a-a25e-42df32b63922.pdf(~91 KB)
- CRLV-e_1014721031169BD3793.pdf(~81 KB)
- CURSO TRANSPORTE ESCOLAR .pdf(~1,5 MB)
- Pedido_de_Reconsideracaoassinado.pdf(~910 KB)

Prezado(a) Senhor(a) Pregoeiro(a),

Encaminho, em anexo, o Pedido de Reconsideração referente ao Processo Licitatório nº 105/2025, Pregão Presencial nº 046/2025, cujo objeto é o Registro de Preço para contratação de empresa habilitada para prestação de serviço de transporte de passageiros.

O documento é apresentado pelo recorrente Adailson José Soares de Almeida, devidamente qualificado nos autos, e encontra-se protocolado dentro do prazo legal, nos termos do art. 165, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Solicitamos, assim, a devida análise e apreciação do pedido, nos termos legais.

Atenciosamente,

Márcia Florêncio
Contadora
CRC/MG 131536/O-0

